



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Licitação nº 032/2017  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2017  
Processo Administrativo nº 2338/2017

3ª Alteração do Edital

Para os itens de valor máximo até R\$ 80.000,00, licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Para os itens de valor máximo superior a R\$ 80.000,00, licitação com cota de 25% reservada às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e cota de 75% para ampla concorrência

Tipo de Julgamento: Menor preço unitário, por item.

Finalidade: Registro de Preços para eventuais aquisições

**Objeto: FRALDAS DESCARTÁVEIS**

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando retificações no processo em epígrafe, conforme abaixo:

### 1 – Das alterações

1.1 No corpo do Edital:

1.1.1 Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, **até às 9h30min do dia 04 de setembro de 2017**, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

1.1.2 Inclui a alínea “b” no subitem 5.2 com a seguinte redação: “*Apresentar Laudo Técnico Microbiológico em nome do fabricante, emitido por instituição credenciada junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária, conforme determina a Portaria 1480, de 31/12/1990, do Ministério da Saúde e RDC nº 48, de 25/10/2013, em original ou cópia autenticada;*”

1.1.3 Inclui a alínea “c” no subitem 5.2 com a seguinte redação: “*Apresentar Laudo Técnico de Capacidade de Absorção em nome do fabricante, emitido por instituição credenciada junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária, conforme determina a Portaria 1480, de 31/12/1990, do Ministério da Saúde e RDC nº 48, de 25/10/2013, em original ou cópia autenticada.*”

1.1.4 Inclui o subitem 5.8.7 com a seguinte redação: “*Cada item de amostra deverá ser entregue com Laudo Técnico Microbiológico em nome do fabricante, emitido por instituição credenciada junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária, conforme determina a Portaria 1480, de 31/12/1990, do Ministério da Saúde e RDC nº 48, de 25/10/2013, em original ou cópia autenticada;*”

1.1.5 Inclui o subitem 5.8.8 com a seguinte redação: “*Cada item de amostra deverá ser entregue com Laudo Técnico de Capacidade de Absorção em nome do fabricante, emitido por instituição credenciada junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária, conforme determina a Portaria 1480, de 31/12/1990, do Ministério da Saúde e RDC nº 48, de 25/10/2013, em original ou cópia autenticada.*”

### 2 – Das demais condições

2.1 Ficam ratificadas todas as demais condições do instrumento convocatório.

São Francisco de Paula – RS, 22 de agosto de 2017.

Marcos André Aguzzolli  
Prefeito